



PROJETO DE LEI Nº 020, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
2.357/2005 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O Art. 187 da Lei nº 2.357, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigor acrescido do seguinte inciso VII e VIII:

"Art. 187 (...)

VII - o imóvel residencial único da Pessoa Portadora de Deficiência que tenha renda bruta comprovada de até 3 (três) salários mínimos mensais, utilizado como residência própria enquanto por ela ocupada, desde que o valor venal deste imóvel não exceda a R\$ 56.348,96 (cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), e desde que a mesma não tenha dentro do território deste Município nenhum outro imóvel em seu nome, inclusive na área rural, casos em que cessará a isenção;

VIII - o imóvel residencial único do beneficiário do Programa Bolsa Família, utilizado como residência própria enquanto por ele ocupada, desde que o valor venal deste imóvel não exceda a R\$ 56.348,96 (cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), e desde que o mesmo não tenha dentro do território deste Município nenhum outro imóvel em seu nome, inclusive na área rural, casos em que cessará a isenção.

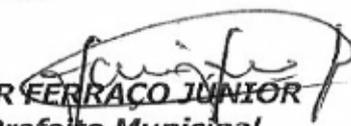
Art. 2º O *caput* do art. 188 da Lei nº 2.357, de 28 de dezembro de 2005, alterado pelo art. 3º da Lei nº 3.000, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 188 - As isenções previstas nos incisos I, II, III, IV, VI, VII e VIII do artigo anterior deverão ser requeridas anualmente até 10 (dez) dias antes do vencimento da primeira parcela do imposto, e sua cassação se dará quando não mais existirem os pressupostos que autorizaram sua concessão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, 12 de março de 2013.


JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 020 DE 12 DE MARÇO DE 2013.

**Ilustre Presidente;
Nobres Vereadores:**

O presente Projeto tem como objetivo isentar do pagamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), contribuintes portadores de deficiência e pessoas carentes beneficiárias do Programa Bolsa Família que não possuam outro imóvel.

Atualmente a isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) é regulada pela Lei 2.357/2005 (Código Tributário Municipal), sendo que esta não contempla ainda com a isenção os portadores de deficiência física e os beneficiários do Programa Bolsa Família.

Uma pessoa portadora de deficiência física enfrenta diariamente uma série de barreiras, sendo assim, é necessário compreender que os gastos destes contribuintes são diferenciados e o desgaste sofrido ao longo da vida é muito maior.

O Decreto Federal n.º 914/93, estabelece que: Pessoa Portadora de Deficiência é "aquela pessoa que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anomalias de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano".

O presente Projeto está plenamente amparado no conteúdo expresso na Constituição Federal, que estabelece como competência da União, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da proteção e das garantias das pessoas portadoras de deficiência. Em especial no Artigo 203, inciso IV , que trata da assistência social e da promoção e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência.

Diariamente o deficiente é desrespeitado. Por isso é necessário uma análise concreta da situação enfrentada, para que só assim ele possa ultrapassar a barreira do preconceito e do desconhecimento.

Conceder a presente isenção é garantir que pessoas em condições de desigualdade sejam beneficiadas pela medida e tenham maior qualidade de vida.

Diante do exposto essas são, Senhor Presidente e nobres vereadores, as razões que nos levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos que seja analisado e deliberado favoravelmente pelos nobres Edis.

Renovo a V. Ex^ª e aos demais ilustres pares, protestos de estima e consideração.

Castelo, 12 de março de 2013.


JAIR FERRACO JÚNIOR
Prefeito Municipal